

# Lei n°1.125/2007

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 10 de dezembro de 2007

ALTERAÇÃO nas Leis 1.132/07; 1.133/07; 1.135/07; 1.136/07; 1.137/07; 1.138/07; 1.139/07; 1.148/08; 1.149/08; 1.150/08; 1.151/08; 1.153/08; 1.154/08; 1.157/08; 1.158/08; 1.159/08; 1.160/08; 1.161/08; 1.162/08; 1.163/08; 1.164/08; 1.171/08; 1.173/08; 1.174/08; 1.175/08; 1.182/08;

# **LEI № 1.125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

# Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2008.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# **CAPÍTULO I**

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Púbica Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Seção I

# Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), abrangendo o Orçamento da Seguridade Social, que é de R\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos reais).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.



### Seção II

# Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 8.010.000,00, (oito milhões, e dez mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.
- **Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 1.115, de 08 de outubro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

# Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

### Seção IV

# Da Autorização para Abertura de Crédito

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III excesso de arrecadação, em bases constantes.
- **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.
- **Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

### **CAPÍTULO III**

### **DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTOS**

### **DAS EMPRESAS**

**Art. 9º** A despesa do Orçamento de Investimentos, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais), conforme definido no Anexo II.

### **CAPÍTULO IV**

# **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art. 14.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**LAURI LEOPOLDO PILGER** 



# Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secret. Munic. Admin. e Fazenda